



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCOA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCOA, 05 de julho de 1996.

OF. N° 1.254/96

Fls. n.º 2

Proc. 981 196/96

CÂMARA MUNICIPAL  
— MOCOCOA —

PROTOCOLO

Rubrica

1.092 914/96

*[Signature]*

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo, ceder, por cessão de uso e com encargos, área de terreno, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para OVER TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo uma nova frente de trabalho, e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*MunfS*  
Dr. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

## DESPACHO

A(s) Comissões *Jus*  
Financeiras *Maç*  
S. Sessões *9/08/1996*

*Jorge*  
Proxidencia

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCOA - SP

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

De Vereadora *Mariânia*

Adiamento *2 semanas*

Sala das Pessoas

*11/08/96*

*Jorge*



Fls. n.º 3  
Pág. 981 196 6422-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 9 DE DE  
DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou  
em Sessão de .....  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com  
encargos, à Firma **OVER TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**,  
área de terreno de 4.053,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizada na Zona de  
Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo  
caracterizada:

De forma regular com frente para a Rua José Luiz Fogarin,  
medindo 35,00 metros; nos fundos mede 35,00 metros onde confronta com  
área do Patrimônio Municipal; da frente aos fundos do lado direito de quem  
da rua olha para o lote, mede 115,80 metros, onde confronta com área do  
Patrimônio Municipal; do outro lado mede 115,80 metros onde confronta  
com área do Patrimônio Municipal, perfazendo uma área de 4.053,00 metros  
quadrados. Tudo de acordo com o desenho nº 28/96 da Municipalidade.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será  
feita com o fim específico de ser implantado no local uma Indústria Têxtil,  
com área construída inicialmente de 500,00 m<sup>2</sup>, no prazo de 12 (doze)  
meses, após o recebimento da cessão de uso da área.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar a  
construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias  
após a promulgação desta lei, concluindo-a no prazo previsto no parágrafo  
único do artigo anterior.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os  
prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades,  
ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para  
implantação de indústria.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos  
artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei,  
pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área  
recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PLA. 2.8 4  
PLANO 981 96 10642 96 10

edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de 1996.

*MunfS*  
Dr. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

A P R O V A D O À Retirada  
Em MOCOCA Discussão por *Bento V.U.*  
Sessão 13 de 1997

PRESIDENTE

5  
981 96

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### MEMORIAL DESCRIPTIVO

Refere-se à doação de uma área de terras, localizada no Distrito Industrial II, para OVER TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com as seguintes descrições e confrontações:

De forma regular com frente para a Rua José Luiz Fogarin, medindo 35,00 metros; nos fundos mede 35,00 metros onde confronta com área do Patrimônio Municipal; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 115,80 metros , onde confronta com área do Patrimônio Municipal; do outro lado mede 115,80 metros onde confronta com área do Patrimônio Municipal, perfazendo uma área de 4.053,00 metros quadrados.  
Tudo de acordo com o desenho nº 28/96 da Municipalidade.

Mococa, 21 de junho de 1.996

  
JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR  
ENGENHEIRO DIRETOR DO D.O.

Fls. n.º 06  
Proc. 981/96

PROCESSO N.º 981/96

PROJETO DE LEI N.º 069/96

Recebimento para estudo e pa-  
recer em 9 / 8 / 96  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 15 / 8 / 96  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e pa-  
recer em 9 / 8 / 96  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 15 / 8 / 96  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Recebimento para estudo e pa-  
recer em 9 / 8 / 96  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 15 / 8 / 96  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Presidência para o Vereador

com prazo de 3 dias vencível em 5 / 8 / 96  
Sala das Comissões

9 / 12 / 96

Presidente

Designo Relatar à Presidência para o Vereador

Paulo V. L. Mianielli

com prazo de 3 dias vencível em 5 / 8 / 96  
Sala das Comissões

9 / 12 / 96

Presidente

Designo Relatar à Presidência para o Vereador

com prazo de 3 dias vencível em 5 / 8 / 96  
Sala das Comissões

9 / 12 / 96

Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07  
Proc. 981 96

Mococa, 11 de Novembro de 1996

PI. Nº 114/96-CCJR

Da Vereadora Dra. Marília Pereira Lima ao Sr. Prefeito Municipal de Mococa.

Assunto: solicita informações/sobre os Projetos de Lei nºs./ 69 e 112/96.

Estando essas duas proposituras em regime de adiamento de discussão, nesta fase, é de nosso interesse receber de Vossa Excelência via CODEMO, o que segue:

a) Projeto de Lei nº 69/96.

- 1- qual a razão de submeter essa propositura em regime de urgência urgentíssima?
- 2- remeter cópia do contrato social.
- 3- caso seja firma já estabelecida fornecer:
  - faturamento mensal;
  - regularidade de situação fiscal, Impostos, situação frente a Previdência Social e FGTS.

b) Projeto de Lei nº 112/96.

- 1- perguntamos: a doação de área no Distrito Industrial, para uma oficina de consertos de motores, não fere a Lei que criou o Distrito Industrial II?

2- qual a justificativa do CODEMO para liberar uma área em plena "Zona de Predominância Industrial II", para fins não industriais?

- 3- remeter cópia do contrato social da firma.
- 4- comprovar situação de regularidade fiscal, com impostos em geral, Previdência e FGTS.

Cordialmente subscreve,

DRA. MARÍLIA PEREIRA LIMA  
Comissão de Justiça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.173/96

MOCOCA, 09 de dezembro de 1996.

Fis. n. 08  
Proc. 98196 AP

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1484	09/12/96	18.500

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. nº 114/96-CCJR, da Vereadora Drª Marília Pereira Lima Pucciarelli, com relação aos Projetos de Leis nºs 69 e 112/96, cumpre-nos informar o seguinte:

a) 1- O motivo é em razão de ser o Projeto relevante, pois havia urgência por parte do futuro concessionário em iniciar suas atividades naquele local, viabilizando o emprego de mão-de-obra.

2-3- Referidos ítems foram solicitados através do Ofício 2.064/96 ao concessionário, em 18-11-1996, sendo que até a presente data não houve resposta.

b) 1- Conforme se infere no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 1.739/88, não fere os dispositivos legais a concessão de área à firma de mecânica especializada.

2- A razão é a de que encontra a concessão de área a oficinas mecânicas o devido respaldo legal conforme dispositivo supracitado, bem como pelo fato de não ser possível a instalação de grandes indústrias em nosso Município.

3-4- Conforme informação prestada pelo interessado à Câmara Municipal, o futuro concessionário está regularizando sua situação, preparando-se para o recebimento da área.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Exmo.Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal

MOCOCA - SP

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 09 de janeiro de 1997.

OF. Nº 043/97

Fls. n.º 09  
Proc. 981/96

CÂMARA MUNICIPAL  
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
015	09/01/97	QJ

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos reiterar a solicitação de retirada da pauta e consequente devolução dos Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal de nºs 69/96, 112/96, 128/96, 136/96, 143/96, 141/96, 142/96, 144/96, 146/96 e 147/96, para uma melhor análise, uma vez que nos encontramos no início da Administração e não se tratam de medidas emergentes.

Outrossim, em relação aos Projetos de Leis nºs 68/96, 137/96 e 145/96, comunicamos que esta Administração mantém interesse em sua regular tramitação e aprovação por essa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Walter de Souza Xavier  
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
Mococa 10 de 01/01/97  
CIDO ESPANHA  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

ARQUIVE-SE  
Sala das Sessões 13/1/97  
CIDO ESPANHA  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
11/11

Fls. n.º 10  
Proc. 981 96

Mococa, 15 de janeiro de 1997.

Of. nº. 140/97-CM

**Senhor Prefeito,**

Em atenção ao Vosso Ofício de nº. 043/97, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução os Projetos de Lei nºs. 069, 112, 136, 141, 143, 146 e 147/96.

Outrossim informamos, que foi rejeitado o pedido de devolução dos Projetos 128, 142 e 144/96, encaminhados a consideração, através dos ofícios nº. 2.197, 2.171 e 2.198/96, respectivamente, sendo os mesmos aprovados em 1ª. discussão em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 13 de janeiro último.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa